

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Projetos de Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua - Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Ofício nº 0151/2013

Em Mulungu do Morro – BA, 13 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor
João Batista Alves Neto
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Mulungu do Morro – BA

Ref.: Encaminhar Projeto de Lei

Senhor Presidente, nobres Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e votação por parte dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 006/2013, de 13 de maio de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Pedimos que o referido Projeto seja votado em caráter de Urgência Urgentíssima, pois precisamos realizar o Processo Seletivo o mais rápido possível.

Atenciosamente,

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua - Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Projeto de Lei de n.º 0006/2013, de 13 de maio de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de Suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar pessoal, sem processo seletivo simplificado, desde que a vigência dos contratos se dê até 30 de junho de 2013, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, sob o regime especial de direito administrativo – REDA.

Parágrafo único: Os contratos vigentes quando da promulgação da presente lei poderão ter seus prazos prorrogados até a data referida no *caput* deste artigo por simples aditamento.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Atender a Convênios, Programas, Termos, Acordos ou Ajustes celebrados pelo Município de Mulungu do Morro, com Entidades ou Órgãos Federais e Estaduais, para execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, programa, acordo ou ajuste;

II – Execução de programa especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III – Admissão de servidores para suprir carência de pessoal na Administração Pública;

IV – Assistência a situações de calamidade pública;

V – Combate a surtos endêmicos;

VI – Admissão de Professor Substituído;

VII – Suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VIII – Prestação de serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a Administração, paralisação ou deficiência do funcionamento administrativo, ou ainda, solução de continuidade ao atendimento e à saúde da população;

IX – Desenvolvimento de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite criados pela União ou pelo Estado da Bahia;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua - Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



X – Atender a área da Educação do Município, especialmente ao magistério e a administração escolar;

XI – Atender a área de Saúde, especialmente o funcionamento do Hospital Municipal e dos Postos de Médicos do Município;

XII – Atender a área de urbanismo, especialmente manutenção dos serviços essenciais.

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VI, far-se-á para suprir a falta de docente da carreira decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento para exercício de cargo comissionado ou licença de concessão obrigatória, bem como para suprir vagas não preenchidas quando da realização de concurso público;

§ 2º - Os professores que tenham sido contratados e estejam regendo classe escolares antes de 1º de julho de 2013, não serão substituídos pelos eventuais classificados no processo seletivo simplificado durante o ano letivo de 2013, eis que contratados dentro do período de emergência, e a sua substituição no decorrer do ano letivo significaria interrupção de continuidade a um serviço essencial da educação, o que prejudicaria os alunos da rede municipal de ensino.

§ 3º - Os professores classificados no referido processo seletivo simplificado serão convocados para o exercício da função a partir do início do ano letivo de 2014.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, mediante prévio processo seletivo simplificado, Pelo Período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por até igual período de acordo com a conveniência e oportunidade da administração.

Parágrafo único: A contratação de Professores Substitutos a que se refere a presente lei será realizada a partir do Próximo Ano Letivo.

Art. 4º - A autorização prevista no caput do artigo anterior se dá na vagas e funções conforme Anexo I que é parte integrante desta Lei

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei, terá sua admissão efetivada por meio de Contrato de Prestação de Serviço para Atender Excepcional Interesse PÚblico Por Prazo Determinado, e passarão a manter com o Município, contrato administrativo de trabalho sujeito às condições previstas no edital e na presente lei, bem como estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos constantes do anexo da presente Lei e plano de Cargo e Salários da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, e caso não haja cargo equivalente na estrutura administrativa do Município, devem ser observados os valores de mercado pagos a profissionais que exerçam a mesma função.

§ 1º - No caso específico de programas, termos, ajustes, acordo ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo Estado da Bahia, bem como na hipótese de celebração de convênios, a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro poderá

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua - Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



adotar política salarial diferenciada, de acordo com as características e peculiaridades do programa, projeto, termo, ajuste, acordo ou convênio.

§ 2º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da prefeitura, a remuneração será aumentada ou reduzida na mesma proporção.

§ 3º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

§ 4º - Os contratos sob o regime desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, amparados no § 3º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º- As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 8º - A rescisão do contrato por prazo determinado ocorrerá:

I – Pelo término do prazo contratual, caso não haja sua prorrogação;

II – Pela conveniência da administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

IV – Por iniciativa do contratado;

V – Quando cessar qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 2º da presente lei, que ensejou a contratação.

Parágrafo único- A extinção do contrato, no caso do inciso IV, deverá ser comunicada por escrito ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mulungu do Morro, 13 de maio de 2013.

 Fredson Cosme Andrade de Souza
 =Prefeito Municipal=

ANEXO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81 - Rua - Eronides Souza Santos, 55 - Mulungu do Morro - Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



01 - QUADRO DE CARGOS COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - Requisito - Ensino Fundamental Incompleto

Unidade Escolar	Localidade	Nº de Vagas	Carga Horária	Vencimento
Escola M. Francisco Damasceno	Lagoa Damascena	02	40 H	R\$ 678,00
Escola M. Nossa Senhora da Conceição	Caatinga do Egídio	01	40 H	R\$ 678,00
Escola Municipal Santa Luzia	Suvela	01	40 H	R\$ 678,00
Escola M. José Tiago de Oliveira	Distrito de Várzea do Cерco	03	40 H	R\$ 678,00
Escola M. José Souza Santos	Lagoa Nova II	01	40 H	R\$ 678,00
Escola Luiz E. Magalhães	Açude	01	40 H	R\$ 678,00
Escola Tomé de Souza	Boca da Mata	01	40 H	R\$ 678,00
TOTAL		10 VAGAS		

GUARDA ESCOLAR - Requisito - Ensino Fundamental Incompleto

Unidade Escolar	Localidade	Nº de Vagas	Carga Horária	Vencimento
Escola M. José Francisco dos Santos	Vila de Canudos	01	40 H	R\$ 678,00
Escola M. Princesa Isabel	Pedra Lisa	01	40 H	R\$ 678,00
Escola M. Francisco Damasceno	Lagoa Damascena	01	40 H	R\$ 678,00
Escola M. José Tiago de Oliveira	Várzea do Cерco	01	40 H	R\$ 678,00
TOTAL		04 VAGAS		

PROFESSOR (a) de Educação Infantil - Requisito - Nível Médio com Formação em Magistério e/ou Nível Superior com Formação em Pedagogia ou Normal Superior

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua - Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Unidade Escolar	Localidade	Nº de Vagas	Carga Horária	Vencimento
Creche Vovó Adélia	Sede	02	20 H	R\$ 783,00
Escola M. Otávio Mendes	Sede	02	20 H	R\$ 783,00
TOTAL		04 VAGAS		

PROFESSOR (a) do Ensino Fundamental I – Requisito – Nível Médio com Formação em Magistério e/ou Nível Superior com Formação em Pedagogia ou Normal Superior

Unidade Escolar	Localidade	Nº de Vagas	Carga Horária	Vencimento
Escola M. Otávio Mendes	Sede	02	20 H	R\$ 783,00
Escola José Francisco dos Santos	Vila de Canudos	01	20 H	R\$ 783,00
Escola M. Rui Barbosa	Lagoa Preta	02	20 H	R\$ 783,00
Escola M. Rui Barbosa	Umburaninha dos Ingós	01	20 H	R\$ 783,00
Escola M. Princesa Isabel	Baixa da Cainana	01	20 H	R\$ 783,00
Escola M. Princesa Isabel	Pedra Lisa	01	20 H	R\$ 783,00
Escola M. Senhor do Bonfim	Lagoa Nova I	01	20 H	R\$ 783,00
Escola M. Francisco Damasceno	Lagoa Damascena	03	20 H	R\$ 783,00
Escola Municipal	Caatinga do Egídio	02	20 H	R\$ 783,00
Escola Municipal	Suvela	01	20 H	R\$ 783,00
Escola Municipal	Espia	01	20 H	R\$ 783,00
Escola Municipal José Tiago de Oliveira	Várzea do Cerco	04	20 H	R\$ 783,00
Escola Municipal José Souza Santos	Lagoa Nova II	01	20 H	R\$ 783,00
Escola Municipal Manoel Lino	Gitirana	01	20 H	R\$ 783,00
Escola D. Pedro II	Sapecado	01	20 H	R\$ 783,00
TOTAL		23 VAGAS		

PROFESSOR (a) do Ensino Fundamental II – Requisito – Nível Superior com Licenciatura

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua - Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Unidade Escolar	Localidade	Nº de Vagas	Carga Horária	Disciplina	Vencimento
Escola Municipal José Tiago de Oliveira	Várzea do Cерco	01	20 H	Matemática	R\$ 783,00
Escola Municipal José Tiago de Oliveira	Várzea do Cерко	01	20 H	Ciências	R\$ 783,00
Escola Municipal José Tiago de Oliveira	Várzea do Cерко	01	20 H	Inglês	R\$ 783,00
TOTAL			03 VAGAS		

MONTOR (A) DE CRECHE – Requisito – Ensino Médio Completo

Unidade Escolar	Localidade	Nº de Vagas	Carga Horária	Vencimento
Creche Vovó Adélia	Sede	02	20 H	R\$ 678,00
TOTAL			02 VAGAS	

02 - QUADRO DE CARGOS COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO – Requisito – Ensino Fundamental Incompleto

Unidade de Saúde	Localidade	Nº de Vagas	Carga Horária	Vencimento
Hospital M. do Povo	Sede	02	40 H	R\$ 678,00
PSF	Várzea do Cерко	01	40 H	R\$ 678,00
PSF	Canudos	01	40 H	R\$ 678,00
Centro de Saúde	Sede	01	40 H	R\$ 678,00
TOTAL			05 VAGAS	

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – Requisito – Formação Técnica em Enfermagem

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua - Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Unidade de Saúde	Localidade	Nº de Vagas	Carga Horária	Vencimento
Hospital M. do Povo	Sede	02	40 H	R\$ 678,00
PSF	Várzea do Cerco	01	40 H	R\$ 678,00
PSF	Canudos	01	40 H	R\$ 678,00
Centro de Saúde	Sede	03	40 H	R\$ 678,00
TOTAL		07 VAGAS		

ATENDENTE DE FÁRMACIA – Requisito – Ensino Médio Completo

Unidade de Saúde	Localidade	Nº de Vagas	Carga Horária	Vencimento
PSF	Várzea do Cerco	01	40 H	R\$ 678,00
PSF	Canudos	01	40 H	R\$ 678,00
TOTAL		02 VAGAS		

AUXILIAR DE ODONTÓLOGO – Requisito – Ensino Médio Completo

Unidade de Saúde	Localidade	Nº de Vagas	Carga Horária	Vencimento
PSF	Várzea do Cerco	01	40 H	R\$ 678,00
PSF	Canudos	01	40 H	R\$ 678,00
TOTAL		02 VAGAS		

03 - QUADRO DE CARGOS COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

MONITOR DE INFORMÁTICA DO CDC – Requisito – Nível Médio Completo e Curso Básico de Informática.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua - Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Unidade	Localidade	Nº de Vagas	Carga Horária	Vencimento
CDC	Sede	01	40 H	R\$ 678,00
CDC	Várzea do Cerco	01	40 H	R\$ 678,00
CDC	Canudos	01	40 H	R\$ 678,00
CDC	Baixa da Cainana	01	40 H	R\$ 678,00
TOTAL		04 VAGAS		

Visto

Procurador Municipal – OAB/BA
 30.358 – Dec. 009/2013

Publicado em / / 2013

Elseclai Alves Sales
 Sec. de Administração Geral e
 Finanças

Mulungu do Morro/BA, 13 de maio de 2013.

 Fredson Cosme Andrade de Souza
 =Prefeito Municipal=

Mensagem n.º 006/2013

Excelentíssimo Senhor
 João Batista Neto
 MD. Presidente da Câmara de Vereadores
 Mulungu do Morro/BA.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua - Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei que ***Autoriza o Poder Executivo a Contratar Pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá Outras Providências.***

O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a necessidade de contratação de pessoal para atender necessidade temporária, e ainda, observar os princípios norteadores da administração pública, tais como: Legalidade, Impessoalidade, moralidade, e ainda, o princípio constitucional da Isonomia é que urge a aprovação da lei anexa .

A aprovação da presente Lei se faz em função de relevante interesse público, notadamente, para dá eficiência à prestação de serviços públicos municipais. E observar escorreitamente os princípios constitucionais alhures mencionados.

**Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal**